



UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

**Regulamento Sobre Bolsas de Estudo,
Isenção e Redução de Propinas de
Inscrição**

INTRODUÇÃO

A Universidade Eduardo Mondlane empenha-se em ser uma instituição de excelência no contexto da educação, da ciência, da cultura e da tecnologia, educando para a vida os profissionais que capacita e assumindo responsabilidades no processo de inovação e transferência de conhecimento e no desenvolvimento sustentado.

De entre os vários princípios e propósitos que norteiam a missão da UEM está o que defende que a condição económica e social não constitua limitante ao acesso aos seus cursos. Como forma de materializar este princípio a UEM gere um programa que visa basicamente atribuir bolsas de estudos e outros benefícios sociais aos estudantes financeiramente mais desfavorecidos e outros previstos na legislação em vigor.

Para este fim, a UEM necessita de instrumentos e de uma legislação adequada, capaz de responder às questões concernentes a candidatura, a atribuição, a impugnação e a gestão dos benefícios sociais oferecidos pela UEM.

Sendo assim, o presente Regulamento sobre Bolsas de Estudo e Propinas visa promover uma regulamentação sobre as questões mencionadas anteriormente bem como a servir de instrumento de ajuda e de esclarecimento que auxiliará as formas de conduta e procedimentos a ter, no que diz respeito a todo o processo de concessão de benefícios sociais, nomeadamente, as bolsas de estudo, redução e isenção de propinas.

ÍNDICE

Deliberação nº 02/CUN/2004

Introdução

Capítulo I – Das Disposições Gerais	1
Capítulo II – Das Bolsas de Estudos	2
Capítulo III – Da Candidatura à Isenção e Redução de Propinas de Inscrição	6
Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres de Beneficiários	8
Capítulo V – Das Penalidades	9
Capítulo VI – Das Disposições Finais	10

REGULAMENTO SOBRE BOLSAS DE ESTUDOS, ISENÇÃO E REDUÇÃO DE PROPINAS DE INSCRIÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 (definições)

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se como:
 - a) **bolsa de estudos**, o apoio em bens e/ou serviços de que é beneficiário o estudante carente de recursos financeiros, destinado a suportar parte dos encargos com a frequência e conclusão do curso ministrado na Universidade Eduardo Mondlane;
 - b) **bolseiro**, o estudante a quem tenha sido atribuída parte ou totalidade da bolsa de estudos;
 - c) **propina de matrícula**, a taxa paga em dinheiro no momento de matrícula, numa só prestação pelo estudante que ingressa pela primeira vez na Universidade Eduardo Mondlane no início de cada ano lectivo;
 - d) **propina de inscrição**, a taxa que se paga em dinheiro por cada disciplina no início de cada ano ou semestre lectivos;
 - e) **isenção de propinas**, o direito conferido ao estudante que o isenta do pagamento de taxas a título de propinas de inscrição, nos termos do presente regulamento; e
 - f) **redução de propinas**, o direito do estudante pagar uma taxa reduzida de propinas de inscrição, nos termos do presente regulamento.

Artigo 2 (âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se aos casos de atribuição de bolsas de estudos e também nos de isenção e redução de propinas de inscrição a estudantes de nível de graduação matriculados no período diurno na Universidade Eduardo Mondlane.

Artigo 3
(objectivo do regulamento)

O presente regulamento tem como objectivo reger a organização, formas e procedimentos do processo de atribuição de bolsas de estudos e de isenção e redução de propinas de inscrição.

Artigo 4
(fontes de financiamento)

O suporte financeiro das bolsas de estudos advém de seguintes fontes:

- a) Orçamento do Estado;
- b) doações e legados de pessoas singulares e ou colectivas, privadas e/ou públicas, nacionais e/ou estrangeiras;
- c) rendimento resultante de actividades da instituição;
- d) juros de contas da instituição; e
- e) emolumentos e taxas provenientes de matrículas, inscrições e serviços prestados.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Artigo 5
(tipo e conteúdo da bolsa)

- 1. A bolsa de estudo pode ser completa, reduzida, ou por mérito.
- 2. É completa a bolsa que habilita o beneficiário ao alojamento, alimentação, assistência médica e medicamentosa, gastos correntes e isenção de pagamento de propinas.
- 3. É reduzida a bolsa que contempla os benefícios indicados no número precedente, mas com exclusão do alojamento.
- 4. É por mérito a bolsa que contempla os benefícios indicados no nº 2 deste artigo e superior ao valor atribuído aos beneficiários da bolsa completa, atribuída aos candidatos que preenchem o disposto no nº 5 do artigo 8.

Artigo 6
(natureza da bolsa)

- 1. A bolsa a que se refere o presente regulamento, tem por beneficiário o estudante que, comprovadamente, se mostrar carente de meios

económico-financeiros para suportar o acesso, decurso e conclusão do curso de nível superior.

2. A bolsa por mérito é atribuída ao estudante que comprovadamente se mostrar excelente pedagogicamente e constitua um talento por promover e desenvolver, independentemente da sua idade e da sua situação socio-económica.

Artigo 7 (princípios)

1. Na atribuição da bolsa, observar-se-ão os seguintes princípios:
 - a) a disponibilidade financeira da UEM;
 - b) a nacionalidade;
 - c) a carência económico-financeira;
 - d) a idade do candidato;
 - e) o rendimento pedagógico do estudante; e
 - f) a transparência do processo de organização e atribuição da bolsa.
2. Ao estudante estrangeiro só se atribuirá bolsa se houver reciprocidade de tratamento entre o país ou Universidade de origem e Moçambique ou a UEM, subsumível em acordo celebrado.
3. A UEM poderá atribuir bolsas para entidades nacionais que tenham celebrado um acordo para capacitação institucional ou para reciprocidade de tratamento.

Artigo 8 (candidatura)

1. À bolsa de estudos, completa ou reduzida, podem candidatar-se estudantes moçambicanos, inscritos para os exames de admissão ou matriculados na Universidade Eduardo Mondlane, desde que o requeiram dentro do prazo estabelecido e cumpram com as formalidades e preencham os requisitos estabelecidos no nº 3 deste artigo.
2. Poderão candidatar-se à bolsa de estudos os estudantes estrangeiros nos termos estabelecidos no nº 2 do artigo precedente.
3. Um requerimento, dirigido ao Reitor, a solicitar a concessão de uma bolsa será remetido com a seguinte documentação:
 - a) boletim de candidatura devidamente preenchido;
 - b) declaração comprovativa do agregado familiar e sua ocupação profissional;
 - c) declaração comprovativa do rendimento de cada membro do agregado familiar que trabalhe a favor de outrem ou, nos casos de

- auto-emprego ou conta-própria, declaração de rendimento médio mensal ou anual;
- d) atestado médico comprovativo de aptidão física; e
 - e) atestado de residência habitual.
4. A candidatura pode ser feita anualmente, independentemente do nível do candidato.
 5. Poderão candidatar-se à bolsa por mérito os estudantes que tenham concluído no ano lectivo anterior todas as disciplinas do nível a que pertencem com média anual excelente, desde que nunca tenham sido excluídos ou reprovados em nenhuma destas disciplinas.

Artigo 9 (prazo e locais de candidatura)

1. O prazo para a apresentação de candidatura será estabelecido anualmente por edital.
2. A apresentação da candidatura à bolsa de estudos é feita no local de prestação de provas de exames de admissão ou na Secção de Registo Académico da respectiva Faculdade ou Escola.
3. Os pedidos de renovação da bolsa de estudos são apresentados na Secção de Registo Académico da respectiva Faculdade ou Escola.

Artigo 10 (atribuição da bolsa)

1. A bolsa de estudos, sua dimensão e critérios de atribuição são fixados em edital publicado pelo órgão responsável pela gestão das bolsas.
2. O edital a que se refere o número precedente será publicado num jornal público de grande circulação e nos locais de apresentação de candidaturas.
3. Os resultados do processo de atribuição de bolsas de estudo são publicados nos locais de candidatura.

Artigo 11 (impugnação)

1. Sobre os resultados referidos no nº 3 do artigo precedente cabe a reclamação e recurso hierárquico.
2. A reclamação a interpor no prazo de oito dias a partir da publicação é dirigida ao órgão mencionado no nº 1 do artigo precedente.
3. O recurso hierárquico dirigido ao Reitor é interposto no prazo de dez dias contados a partir da data da decisão de reclamação.

4. Tanto na reclamação como no recurso hierárquico, o recorrente deverá, de forma clara, narrar o que lhe aprouver e terminar por um pedido fundamentado.

Artigo 12 (factos supervenientes)

Sempre que factos supervenientes vierem alterar negativamente a base económico-financeira de sustentação de estudos, o estudante interessado poderá solicitar a concessão de uma bolsa de estudos, nos períodos previstos para apresentação de candidaturas, devendo comprovar tais factos.

Artigo 13 (período de garantia da bolsa de estudos)

O direito à bolsa de estudos é garantido pelo período normal de duração do curso do candidato desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo seguinte.

Artigo 14 (concessão e renovação da bolsa de estudos)

1. A bolsa completa é concedida e renovada anualmente mediante a apresentação de prova de inscrição e a de bom rendimento pedagógico.
2. A bolsa reduzida é concedida e renovada anualmente mediante a apresentação de prova de inscrição e a de obtenção de média anual positiva referente às disciplinas do nível.
3. Para efeitos do presente regulamento considera-se prova de bom rendimento pedagógico a certificação da aprovação em todas as disciplinas do nível.

Artigo 15 (idade do beneficiário)

1. Na atribuição de bolsas de estudos, serão ponderados os factores idade e género, privilegiando-se os mais novos e os requerentes do sexo feminino.
2. Uma vez concedida a bolsa de estudos, o beneficiário não a perde em virtude da idade.

Artigo 16 (acesso à bolsa e sua gestão)

1. O acesso à bolsa carece de celebração de um contrato entre o beneficiário e o órgão de tutela das bolsas e só é renovado nos casos previstos no presente regulamento.

2. A bolsa anual é paga em tranches mensais ao bolseiro por via de transferência bancária.
3. Cada bolseiro é responsável pela gestão da sua bolsa.

Artigo 17
(condições para a actualização da bolsa de estudos)

Só é actualizável a bolsa de estudos se as condições socio-económicas do país o permitirem e quando houver disponibilidade e estabilidade financeira das fontes de financiamento.

CAPÍTULO III

**DA CANDIDATURA À ISENÇÃO E REDUÇÃO DE
PROPINAS DE INSCRIÇÃO**

Secção I

Da candidatura à isenção e redução de propinas de inscrição

Artigo 18
(candidatura)

Pode candidatar-se à isenção ou redução de propinas de inscrição o estudante moçambicano, comprovadamente carente de recursos financeiros e com bom rendimento pedagógico.

Artigo 19
(requisitos)

1. Sem prejuízo da eventual indisponibilidade de fundos e da idade do candidato é elegível para a redução ou isenção do pagamento de propinas de inscrição o estudante admitido a frequentar o curso superior.
2. Ao beneficiário da bolsa completa, reduzida ou por mérito é concedida a isenção de pagamento de propinas de inscrição.
3. É igualmente beneficiário da isenção de pagamento de propinas de inscrição o estudante que se encontre em uma das seguintes condições:
 - a) ser membro do Corpo Técnico e Administrativo da Universidade Eduardo Mondlane;
 - b) ser filho ou enteado, cônjuge do membro do Corpo Técnico Administrativo ou do Corpo Docente da Universidade Eduardo Mondlane; ou

- c) ser atleta federado ou integrar os grupos culturais da Universidade, que estejam sob tutela da Direcção de Cultura e Desportos.
4. Beneficia da redução do valor da propina de inscrição o estudante que satisfaça um dos seguintes requisitos:
- a) ser docente de qualquer subsistema da educação, desde que se encontre no activo e ao serviço do Ministério da Educação, incluindo as suas instituições; ou
 - b) ter o rendimento global do agregado familiar entre os valores aprovados.

Artigo 20
(procedimentos, prazos e locais de candidatura)

Os procedimentos, prazos e locais de candidatura à isenção ou redução de propinas de inscrição são os previstos nos artigos 8 e 9 do presente regulamento.

Secção II

Da concessão e renovação da isenção e redução

Artigo 21
(concessão da isenção ou redução)

- 1. O direito à isenção ou redução de pagamento de propinas de inscrição é garantido nos mesmos moldes do período de garantia da bolsa de estudos contidos no artigo 13.
- 2. A concessão e a renovação são anuais mediante a apresentação da prova de bom rendimento pedagógico para a isenção e a prova de obtenção de média anual positiva para a redução

Artigo 22
(valor da redução)

Os estudantes abrangidos pelo disposto no nº 4 do artigo 19 do presente regulamento têm direito a uma redução de cinquenta por cento do valor total da propina de inscrição, na totalidade das disciplinas em que se inscreverem e que pertençam ao seu nível.

Artigo 23
(condições de renovação)

Pode candidatar-se à renovação da isenção ou redução de propinas de inscrição o estudante que frequenta qualquer curso ministrado na Universidade Eduardo Mondlane, desde que beneficiário da mesma e reúna os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 24
(prazo e local da apresentação da renovação)

A candidatura para renovação da isenção ou redução de propinas de inscrição é apresentada na Secção de Registo Académico da respectiva Faculdade e Escola.

Secção III

**Do edital sobre a isenção ou redução,
sua comunicação e reclamação**

Artigo 25
(edital, comunicação e impugnação)

O edital sobre a redução ou isenção de propinas de inscrição, a forma de comunicação e a impugnação seguem as regras estabelecidas nos art. 10 e 11.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DE BENEFICIÁRIOS

Artigo 26
(direitos)

Os beneficiários de bolsas ou isenção/redução de propinas de inscrição têm direito a:

- a) ter acesso aos benefícios atribuídos;
- b) ser esclarecido sobre quaisquer dúvidas relacionadas com estes benefícios;
- c) ter garantia da continuidade destes benefícios uma vez atribuídos e sempre que preencher requisitos para a sua manutenção;
- d) ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares relacionados com estes benefícios; e
- e) apresentar petições relativas a estes benefícios.

Artigo 27
(deveres)

Os estudantes nas condições do artigo 26 são obrigados a:

- a) apresentar um bom rendimento pedagógico;
- b) cumprir o presente regulamento e demais normas da instituição;
- c) participar nas actividades programadas relacionadas com estes benefícios, salvo justo impedimento;

- d) colaborar com os órgãos da UEM na gestão dos seus processos;
- e) denunciar actos e omissões que visam criar vantagens em detrimento dos restantes beneficiários; e
- f) apresentar anualmente o seu rendimento pedagógico através do preenchimento do boletim concedido para o efeito na secção do Registo Académico da respectiva Faculdade.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Artigo 28 (tipos e sua aplicabilidade)

1. Consoante a gravidade das infracções ao presente regulamento, poderão ser aplicadas ao bolseiro infractor qualquer uma das seguintes penas:
 - a) advertência verbal;
 - b) censura registada;
 - c) suspensão temporária da bolsa que não exceda ao ano académico a que disser respeito; ou
 - d) cancelamento da bolsa.
2. Com excepção das duas primeiras, a aplicação das restantes penas é precedida de um procedimento disciplinar do qual constem a participação, arrolamento de provas legalmente admissíveis, nota de acusação, defesa ou contestação do arguido, prova documental de acareação sempre que se mostrar necessária, relatório de encerramento, decisão condenatória e prova documental de ter havido notificação do arguido da pena aplicada.

Artigo 29 (competência disciplinar)

É da competência do titular do órgão a quem cabe a gestão das bolsas aplicar as penas previstas no nº1 do artigo precedente.

Artigo 30 (efeitos da suspensão e cancelamento da bolsa)

1. A suspensão e o cancelamento da bolsa de estudos, a isenção ou redução de propinas de inscrição fazem cessar todos os direitos consagrados neste regulamento, e o estudante em qualquer uma das situações aqui descritas tem trinta dias para deixar de beneficiar dos respectivos direitos.

2. A bolsa de estudos, a isenção ou redução de propinas de inscrição suspensa ou cancelada poderá ser readquirida quando provada a inexistência dos fundamentos que provocaram a sua suspensão ou cancelamento a ser demonstrada no momento da sua reaquisição.
3. A reaquisição da bolsa ou da isenção ou redução de propinas de inscrição suspensa ou cancelada equivale à renovação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 (actividades remuneradas)

1. O estudante bolseiro poderá prestar serviço remunerado nos termos previstos no contrato referido no nº 1 do artigo 16 do presente regulamento, desde que seja autorizado pelo Reitor.
2. No requerimento, o interessado demonstrará a necessidade e comprometer-se-á por escrito a não prejudicar os estudos sob pena de cancelamento da bolsa.
3. É considerada infracção ao presente regulamento a realização de actividade remunerada pelo estudante bolseiro sem a devida autorização.

Artigo 32 (interpretação de dúvidas e integração de lacunas)

Por despacho, o Reitor fixará a interpretação de dúvidas e integrará os casos omissos.